



Folhas nº 13
Processo nº 067
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO Nº 67/2025

Requerente: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré

Assunto: Rescisão ao Contrato nº. 176/2024-PMAAP, decorrente da Inexigibilidade, Processo de origem nº 168/2024, objeto: Contratação de Empresa Especializada para a promoção de demandas administrativas e/ou judiciais que viabilizem a limitação do montante das retenções efetuadas pela Receita Federal junto ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e regularização das pendências tributárias do município. Favorável.

PARECER JURÍDICO Nº 59/2025 - CPL/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em ***Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.***

I - RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo desencadeado por requerimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o objetivo de analisar a possibilidade jurídica de rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 176/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa GUSTAVO DE OLIVEIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 21.586.054/0001-50, considerando que a Contratada não vem conseguindo desenvolver regulamente a prestação dos serviços em razão de algumas pendências da Contratante, razão pela qual visando não ocasionar transtornos solicita a rescisão amigável do contrato.

Diante dessa situação, avalia-se a viabilidade de formalizar a rescisão do contrato de forma amigável, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório:

II - ANÁLISE DA DEMANDA

II.1 - Da rescisão amigável.

A rescisão amigável de contratos administrativos está expressamente prevista no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja o consentimento de ambas as partes contratantes. Esse dispositivo estabelece que a rescisão poderá ocorrer "por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo".

No caso em análise, a rescisão se justifica diante da impossibilidade de cumprimento integral das obrigações contratuais, em virtude da ausência de algumas pendências documental que a Contratante.



Folhas nº 19
Processo nº 067
Rubrica nº [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 138, inciso II, a possibilidade de rescisão amigável do contrato, desde que haja acordo entre as partes e seja assegurado o interesse público. O dispositivo estabelece que:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Dessa forma, a rescisão amigável é uma medida possível desde que haja manifestação bilateral de vontade e a decisão esteja devidamente motivada para resguardar o interesse da administração pública.

Observa-se que tanto a Contratada, quanto a Contratante concordam com a efetivação da rescisão amigável, sendo esta, além de juridicamente viável, apresenta-se como solução mais adequada.

III - DISPOSITIVO:

Por derradeiro, este parecer jurídico manifesta-se favorável à rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 287/2023, devendo a mesma ser formalizada mediante termo específico, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, juntando para tanto minuta, com as respectivas cláusulas.

Recomenda-se a imediata adoção das providências administrativas necessárias para formalizar a rescisão e promover o registro nos autos do processo correspondente.

- ✓ **É o parecer. Sub Censura:**
- ✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo, devendo ser enviada notificação a contratada para que manifeste a concordância quanto à rescisão amigável.

[assinatura]



Folhas nº 21
Processo nº 067
Rubrica nº R

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Alto Alegre do Pindaré (MA), 06 de Fevereiro de 2025.

Francisco Tavares Leite Neto

OAB/MA 11.534

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA